## **PROJETO DE LEI Nº 01/2022**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão revisados em **10,74%** (dez vírgula setenta e quatro por cento) a incidir sobre o subsídio do mês de dezembro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Vereadores de Mato Leitão, RS, 04 de janeiro de 2022.

**LUCIANO ANDRÉ VARGAS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Exercício 2022**

Registre-se e publique-se

MARCELA MACHRY EGGERS

Primeira Secretaria

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA!**

**Senhores Vereadores!**

A presente proposta de revisão tem respaldo na Lei Municipal nº 2.419, de 28 de julho de 2016, estando em sintonia com as legislações específicas sobre a matéria.

Desta forma, considerando a proporcionalidade estabelecida no artigo primeiro deste projeto, e o índice de revisão proposto pelo Executivo aos servidores públicos municipais o percentual de 10,74% representa a revisão anual proporcional aos últimos 12 meses o que está de acordo com a legislação em vigor.

Com relação a iniciativa do projeto, cabe ressaltar que a EC Nº 19/98, atribui à Câmara Municipal a iniciativa de lei que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

O inciso X, art.37, da Constituição Federal/88, preceitua:

Art. 37 da CF: *X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

Encaminha-se o presente projeto de reajuste somente no mês de janeiro, excepcionalmente, em decorrência da vedação de concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração ou revisão, contida na Lei Complementar nº 173/2020, do Governo Federal, que vigorou da data de 28 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021.

Como também se observa, o percentual de reajuste proposto está de acordo com os índices inflacionários registrados nos últimos 12 (doze) meses, como é o caso do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA (dezembro de 2020 a novembro de 2021).

Considerando que o Poder Executivo Municipal enviou Projeto de Lei à Câmara de Vereadores propondo estabelecer em 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento) o índice de reajuste dos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas, não resta outra alternativa senão propor o mesmo percentual de revisão, tanto ao Prefeito, Vice-Prefeito, sob pena de infringir princípios constitucionais, como, por exemplo: a isonomia, a igualdade, e a independência e harmonia entre os Poderes.

Com estas considerações, contamos com o apoio dos Ilustres Colegas para a aprovação deste projeto de lei com posterior sanção por parte do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Vereadores de Mato Leitão, RS, 04 de janeiro de 2022.

**LUCIANO ANDRÉ VARGAS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Exercício 2022**